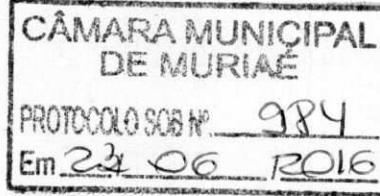


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº /2016.

“Autoriza a Administração Pública Municipal direta e indireta a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Muriaé e Região.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Administração Pública Municipal direta e indireta, autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Muriaé e Região, tendo como objeto a consignação facultativa em folha de pagamento do servidor público municipal de prestação de plano de saúde referente ao Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico Hospitalar de Diagnóstico e Terapia firmado entre a entidade sindical e a Unimed Muriaé – Cooperativa de Trabalho Médico ou outros que a substitua.

§ 1º - Exclui-se do limite previsto na Lei nº 3.244, de 28 de abril de 2006, a consignação facultativa prevista no “caput”.

§ 2º - O convênio a ser celebrado não poderá acarretar qualquer tipo de despesa para a administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé – MG, 21 de junho de 2016.

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 21 de junho de 2016.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para a celebração de convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Muriaé e Região, visando à consignação facultativa em folha de pagamento do servidor público municipal de prestação de plano de saúde referente ao Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico Hospitalar de Diagnóstico e Terapia firmado entre a entidade sindical e a Unimed Muriaé – Cooperativa de Trabalho Médico, sem que o valor do desconto seja limitado ao percentual estabelecido na Lei Municipal nº 3.244, de 28 de abril de 2006.

Cabe informar que o **Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região** mantém pactuado com a Unimed Muriaé – Cooperativa de Trabalho Médico, o **Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico Hospitalar de Diagnóstico e Terapia, modalidade Coletivo Empresarial**, pelo qual, são ofertados aos servidores sindicalizados que a ele aderem serviços de assistência médica hospitalar a um custo inferior ao valor de um plano de saúde individual.

Acontece, que em se tratando de contrato Coletivo Empresarial, por determinação da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fatura para o pagamento mensal do contrato somente pode ser emitida em via única, diretamente a empresa contratante (Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Muriaé e Região), e não individualizada para os servidores sindicalizados/beneficiários do plano de saúde.

Assim, a proposta de convênio apresentada, tem por escopo autorizar a administração pública municipal, a realizar o desconto em folha de pagamento dos servidores beneficiários do plano de saúde do valor das respectivas mensalidades, para que a entidade sindical contratante possa adimplir com o custo da contratação, evitando-se a inadimplência e eventual rescisão do contrato, que sem dúvidas traduz em benefícios aos servidores públicos, notadamente, quanto ao seu custo comparado a um plano individual.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Exma. Sra. Dra. Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos ilustres Edis.

Atenciosamente,

Aloysio Navarro de Aquino
Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra. Dra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.